

PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021
CONTRATO N° 63/2021

MODALIDADE/OBJETIVO: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR

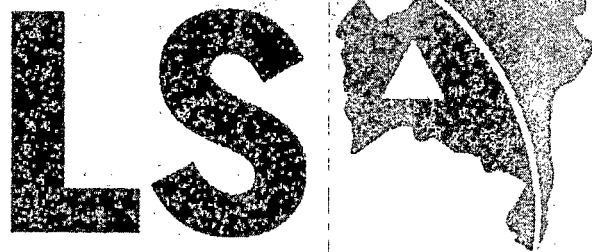
ÓRGÃO INTERESSADO: Gabinete da Presidência

OBJETO: Prorrogação por 03 (três) meses do Contrato nº 63/2021 que vias a Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, descritos no Edital do Pregão Presencial nº 14/2021.

VIGÊNCIA: 03/10/2022 a 31/12/2022

EMPRESA CONTRATADA

LEONARDO SOUSA SILVA - CNPJ sob o nº18.107.424/0001-15



Comunicação e Marketing

À Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

ATT: Setor de Licitação

A empresa Leonardo Sousa Silva 04761110562, inscrita no CNPJ 18.107.424/0001-15 (LS Comunicações e Marketing) solicita da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus a prorrogação de vigência contratual e reajuste de valor do contrato 63/2021.

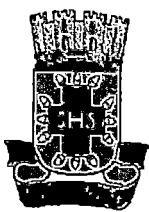
28 de Outubro de 2022

18.107.424/0001-15
LS COMUNICAÇÕES E MARKETING

R. Antônio José de Araújo, nº 103
Bairro São Benedito - Cep.: 44573-170
Santo Antônio de Jesus-BA

Leonardo Sousa Silva
LEONARDO SOUSA SILVA

047.611.105-62



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

DECISÃO

Trata o pedido de alteração do Contrato nº 63/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº14/2021.

Venho pela presente, autorizar a tramitação do presente requerimento, desde que:

- a) Autue-se o processo;
- b) Os setores competentes envidem esforços para cumprimento da Lei nº 8.666/93, do Edital e do Contrato;
- c) Considerando a existência de dois requerimentos referentes ao mesmo contrato autue-se ambos em um só processo.
- d) Verificação da compatibilidade do preço com o mercado, bem como adoção das exigências postas no Contrato nº 14/2021 e respectivos aditamentos.
- e) Encaminhe-se para a Assessoria Contábil para manifestação sobre a existência de saldos orçamentários e compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento do Município (LDO, LOA e PPA);
- f) Encaminhe-se para a Assessoria Jurídica para manifestação sobre o procedimento de alteração contratual e minuta de termo aditivo proposto pela área competente, antes anexando Contrato e Aditamentos e tudo que for pertinente, inclusive a prova da regularidade fiscal e trabalhista.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara

CONTRATO Nº 63/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA
LEONARDO SOUSA SILVA

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/10/2022

Indexador utilizado: INPC (IBGE)

04/10/2021 R\$ 24.000,00 x 1,071912140

R\$ 25.725,89

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 25.725,89	R\$ 0,00	R\$ 25.725,89
Total	R\$ 25.725,89	R\$ 0,00	R\$ 25.725,89

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20224804307

RAZÃO SOCIAL LEONARDO SOUSA SILVA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 183.022.554	CNPJ 18.107.424/0001-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia, cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.107.424/0001-15
Razão Social: LEONARDO SOUSA SILVA 047611 10562
Endereço: TV ANTONIO JOSE DE ARAUJO 103 CASA / SAO BENEDITO / SANTO ANTONIO
DE JESUS / BA / 44573-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

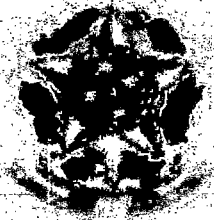
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2022 a 29/11/2022

Certificação Número: 2022103101592615655110

Informação obtida em 31/10/2022 16:42:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEONARDO SOUSA SILVA
CNPJ: 18.107.424/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

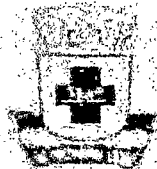
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:25:40 do dia 26/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2023.

Código de controle da certidão: **185C.78AA.698F.0EFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 8273/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª)

Nome: LEONARDO SOUSA SILVA		C.G.A. 1325100146	C.N.P.J. 18.107.424/0001-15
Endereço: RUA DR. ANTONIO JOSE DE ARAUJO, 103 CASA			
Bairro: SÃO BENEDITO	CEP: 44571970	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citada, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

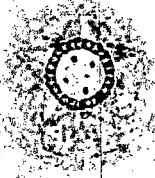
Certidão emitida via internet em:
28/07/2022

Código de Controle da Certidão

Certidão Válida até: 28/10/2022

100166.8273.20220728.N.40.4015805





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO SOUSA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.107.424/0001-15

Certidão nº: 32137659/2022

Expedição: 26/09/2022, às 23:26:25

Validade: 25/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEONARDO SOUSA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.107.424/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

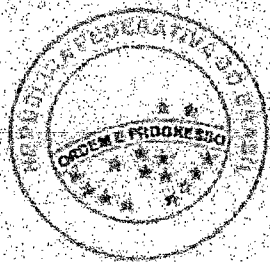
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ICB – INSTITUTO DO CONHECIMENTO DA BAHIA

C.N.P.J. 20.664.218/0001-29

Rodovia BA 522, Km 8 – Distrito de Caroba – CEP 43841-000

Candeias – Bahia

Tel: (71) 3602 - 9283

Autorização: Parecer CEE nº312/2017 – Resolução CEE nº181/2017 - D.O.E 23/02/2017



DIPLOMA

O Diretor do ICB INSTITUTO DO CONHECIMENTO DA BAHIA, de acordo com a Legislação vigente com o disposto no Regimento Escolar, confere o título de **TÉCNICO EM RÁDIO E TELEVISÃO** a **LEONARDO SOUSA SILVA**, Nacionalidade Brasileira, Natural de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, RG nº 14813268 56 SSP-BA, Filha(o) de José Raimundo Oliveira Silva e Edite Sousa, Nascida (a) em 19 de janeiro de 1990, por ter concluído o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em **RÁDIO E TELEVISÃO** – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, no ano letivo de 2020 em virtude da sua aprovação em todas as disciplinas e estágios do referido curso.

O presente DIPLOMA outorga-lhe os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis vigentes do País.

Candeias-BA, 18 de dezembro de 2020.

Osvaldo Miranda Filho
Diretor

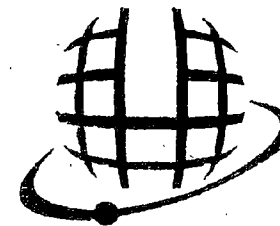
Virgínia R. de Miranda
Secretária Acadêmica

Leonardo Sousa Silva
Aluno(a)



UNINTER

CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL



O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER,
no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública,
em 24 de abril de 2020 e a colação de grau em 24 de abril de 2020, confere o título de

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA a

LEONARDO SOUSA SILVA

de nacionalidade brasileira, natural do Estado da Bahia, nascido a 19 de janeiro de 1990,
portador do documento nº 14813268 56 / SSP - BA,

e outorga-lhe o presente Diploma,

na fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 24 de abril de 2020.

Simone Ramos de Oliveira
Secretária Acadêmica

Leonardo Sousa Silva
Diplomado

Benhur Etelberto Gaio
Reitor

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

LEONARDO SOUSA SILVA 04761110562

LEONARDO SOUSA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/01/1990, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 047.611.105-62, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1481326856, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R DOUTOR JOSE ANTONIO DE ARAUJO, 103-A, CASA, SAO BENEDITO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44573170, BRASIL titular da empresa LEONARDO SOUSA SILVA 04761110562, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29802328657, com sede R. Doutor Jose Antonio de Araujo, 103, Casa, Sao Benedito Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44573170, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.107.424/0001-15, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - Alterar o nome empresarial, que passa a ser LEONARDO SOUSA SILVA.

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Segunda - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA DOUTOR ANTONIO JOSE DE ARAUJO, 103, SÃO BENEDITO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44.441-642.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL

Cláusula Terceira - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que a diferença encontra-se integralizada da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E PRODUTOS GRÁFICOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA ATIVIDADES DE PUBLICIDADE EDIÇÃO DE REVISTAS EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIARIOS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

5912-0/99 - atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

Certifico o Registro sob o nº 98095820 em 30/07/2021

Protocolo 218318022 de 29/07/2021

Nome da empresa: LEONARDO SOUSA SILVA NIRE 29802328657

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Cancels 124032153582855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021

por Tiana Régia M.G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

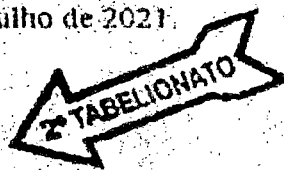
LEONARDO SOUSA SILVA 04761110562

- 1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
- 5812-3/02 - edição de jornais não diários.
- 5813-1/00 - edição de revistas.
- 5819-1/00 - edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 6399-2/00 - outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 7319-0/99 - outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente.
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

Cláusula Quinta - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS-BA, 28 de julho de 2021.



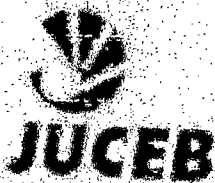
LEONARDO SOUSA SILVA



John Tailan Leal da Luz
Escrevente Notarial



Certifico o Registro sob o nº 98055820 em 30/07/2021
Protocolo 218318022 de 29/07/2021
Nome da empresa LEONARDO SOUSA SILVA NIRE-28802328057
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 124032153582055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021
por Tiana Regina M G de Araújo - Secretária-Geral



218318022

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LEONARDO SOUSA SILVA
PROTOCOLO	218318022 - 29/07/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29902328557
CNPJ 18.107.42.000/01-13
CERTIFICADO REGISTRADO EM 30/07/2021
PROTOCOLO DE ARQUIVAMENTO 0809520 DE 30/07/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 30/07/2021

Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 08095620 em 30/07/2021

Protocolo 218318022 de 29/07/2021

Nome da empresa LEONARDO SOUSA SILVA NIRE 29902328557

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACA0.aspx>

Chancelaria 124032153682855

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

30/07/2021





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA LEONARDO SOUSA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANOTNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a Empresa LEONARDO SOUSA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.107.424/0001-15., com sede à Rua Doutor Antônio José de Araújo, 103, São Benedito, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44.441-642, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Sr. LEONARDO SOUSA SILVA, CPF: 047.611.105-62, RG: 14813268-56 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, do Processo Administrativo nº 065/2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, especificados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 014/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

I-Órgão/Unidade – 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto Atividade – 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo fixado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução do serviço proceder-se-á na forma referida no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência 12 (doze) meses, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, podendo ser prorrogado na forma e limite previsto no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

- 7.2.2. Em caso de concessão de férias coletivas, por parte da CONTRATADA, aos seus funcionários, tal situação não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento das demandas da CONTRATANTE.
- 7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.2.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.2.10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 7.2.11. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 7.2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 7.2.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

7.4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.5.3. A subcontratação parcial depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o serviço será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

11.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com o Município e ser excluído no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. apresentação de documentação falsa;
2. retardamento da execução do objeto;
3. falhar na execução do contrato;
4. fraudar na execução do contrato;
5. comportamento inidôneo;
6. declaração falsa;
7. fraude fiscal.

14.2. Para os fins do item 5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

14.3.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.3.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

14.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5 impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

14.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

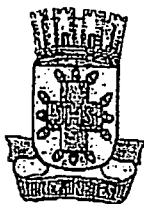
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 014/2021, constante do Processo Administrativo nº 065/2021, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, com





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 04 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

Leonardo Sousa Silva
LEONARDO SOUSA SILVA 04761110562
CNPJ 18.107.424/0001-15
LEONARDO SOUSA SILVA
CPF: 047.611.105-62

TESTEMUNHAS:

Fernanda F. Beneicás
NOME: FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
CPF: 024 79334570
RG: 1398300873

Joyana Almeida
NOME: Joyana Movielle de Andrade Almeida
CPF: 863 716 385 80
RG: 16 29 75 5460





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021

CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: LEONARDO SOUSA SILVA,
CNPJ 18.107.424/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E
PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, ARQUIVO E INDEXAÇÃO DE TODAS AS SESSÕES
ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DO PODER LEGISLATIVO E
TRANSMISSÃO AO VIVO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS/BA. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-
ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-
PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00 (VINTE E
QUATRO MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.





EXTRATO (CONTRATO Nº 63/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021
CONTRATO Nº 63/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: LEONARDO SOUSA SILVA,
CNPJ 18.107.424/0001-15. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E
PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, ARQUIVO E INDEXAÇÃO DE TODAS AS SESSÕES
ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DO PODER LEGISLATIVO E
TRANSMISSÃO AO VIVO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS/BA. ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-
ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-
PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL R\$ 24.000,00 (VINTE E
QUATRO MIL REAIS). FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
SETOR DE LICITAÇÕES

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Processo recebido em 03/10/2022

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual o Setor de Licitações atribui o nº 55/2022.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.



Rauph Araújo Neri
Portaria nº 01/2022, de 03 de janeiro de 2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Prorrogação de Vigência Contratual. Contrato n° 63/2021 e Aditamentos.

Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara

Encaminho o processo em epígrafe para que Vossa Senhoria adote as medidas necessárias e que estiverem no âmbito das atribuições e competências desde órgão para que o processo possa ter regular tramitação neste Setor de Contratos.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.

Rauph Araújo Neri

Presidente da Comissão de Licitações



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

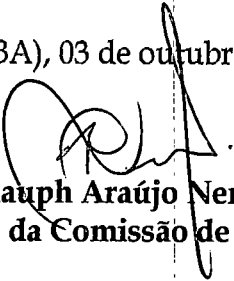
COMUNICAÇÃO INTERNA

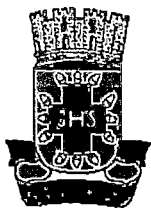
ASSUNTO: Prorrogação de Vigência Contratual. Contrato nº 63/2021 e Aditamentos.

Ilm^a. Sr^a. TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar de Contabilidade da Câmara Municipal

De ordem do Presidente da Câmara, encaminho o processo em epígrafe para que Vossa Senhoria adote as medidas necessárias e que estiverem no âmbito das atribuições e competências da Contabilidade Municipal para que o processo possa ter regular tramitação neste Setor de Contratos, emitindo-se o correspondente informativo contábil sobre a existência ou não de dotação orçamentária para cobertura da despesa com a solicitação que motiva este processo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.


Rauph Araújo Neri
Presidente da Comissão de Licitações



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

INFORMATIVO CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

CONTRATO N° 63/2021

OBJETO: Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, descritos no Edital do Pregão Presencial n° 14/2021.

Exmº. Sr.

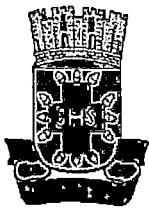
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Presidente da Câmara

Em atenção a sua solicitação encaminhada pelo Setor de Contratos, visando instruir o processo que trata da alteração de vigência contratual e ainda reajuste de preço do Contrato n° 63/2021, que tem o objeto acima referenciado, prestamos as seguintes informações:

- a) Há recurso (s) orçamentário (s) e financeiro(s) para continuidade do contrato em tela;
- b) Os recursos disponíveis são suficientes para cobertura do reajuste pelo índice previsto no contrato e no prazo solicitado;
- c) A despesa está conforme com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, estando assegurada a despesa na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	INDICAÇÃO
Órgão/Unidade	01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO(S)/ ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S)	3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



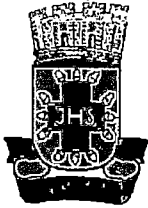
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

FONTE(S) DE RECURSO(S)	00
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO	R\$ 6.431,46

Obs. Demonstrativo Anexo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.

TERESA CRISTINA ANDRADE PEIXOTO
Auxiliar Técnica de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Prorrogação de Vigência Contratual. Contrato nº 63/2021 e Aditamentos.

Sr. Assessor Jurídico

HALISSON SILVA DE BRITO (OAB/BA) sob o nº 29.460

De ordem do Presidente da Câmara, encaminho o processo em epígrafe para que Vossa Senhoria adote as medidas necessárias e que estiverem no âmbito das atribuições e competências da Assessoria/Consultoria Jurídica Especializada para que o processo possa ter regular tramitação neste Setor de Contratos, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e demais disposições de regência.

Solicito a manifestação a cerca da minuta do Termo Aditivo que remetemos em anexo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.


Rauph Araújo Neri
Presidente da Comissão de Licitações



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2022

CONTRATO Nº 063/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
POSSIBILIDADE.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de análise de minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2021 – Pregão Presencial nº 014/2021, cujo objeto consiste na prorrogação da vigência contratual por 03 (três) meses.

Constam dos autos, na parte que interessa diretamente à presente análise, os seguintes documentos:

- a) Contrato nº 063/2021;
- b) Consulta à contratada quanto ao seu interesse na prorrogação do Contrato;
- c) Resposta da mesma concordando com a pretendida prorrogação;
- d) Autorização do Presidente da Câmara para a prorrogação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente, nos autos do processo administrativo em epígrafe e que incumbe a esta Consultoria prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados na Municipalidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico.

A celebração do referido Termo Aditivo para prorrogação de vigência do contrato com LEONARDO SOUSA SILVA (CNPJ 18.107.424/0001-15), pelo que consta dos autos, não trará



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

ônus outros para Administração Pública Municipal, além dos decorrentes da própria prorrogação, vez que os valores da contratação originária serão mantidos.

Pois bem, a pretendida prorrogação está autorizada pela autoridade, condição prévia exigida pelo art. 57, §2º, da Lei nº 8666/93.

No que diz respeito à Prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Consoante se verifica da Cláusula referente à Vigência do referido contrato, o prazo da contratação foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por sucessivo período.

Outrossim, o instrumento convocatório defere a Municipalidade a possibilidade de prorrogar o contrato sub examine.

Nesse sentido a jurisprudência do TCU:

Somente pode haver prorrogação de contrato de serviço de natureza continuada em contratos que contenham cláusula prevendo a possibilidade de prorrogação, em conformidade com o art. 57, inciso II,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

da Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 892/2005, TCU – 2ª Câmara)

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2021, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o posicionamento técnico administrativo é favorável à pretendida prorrogação. Opina-se pela possibilidade jurídica da pretensão, atentando-se para os apontamentos contidos no presente opinativo.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 03 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Halisson Brito

Halisson Brito
Consultor Jurídico



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

MINUTA

..... TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N°/20... - ERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA
..... PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA¹, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE e a Empresa....., inscrita no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na Rua, nº, Centro, - BA, CEP..... representada na forma de seu Contrato Social (ou Procuração) por seu Sócio administrador (Procurador), inscrito no CPF nº, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°/20..., com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº./20... e do Processo Administrativo nº./20... correspondente ao Pregão Presencial nº/20...., sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº/20..., cujo objeto é a prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, partes integrantes do Pregão Presencial nº/20.... e com a



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do CONTRATO N° .../20... pelo período de mais ... (....) meses, desde .../.../2022 a .../.../2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 03 (três) meses, é R\$ (.....), a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ (.....), devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Parágrafo Único - O valor acima especificado já inclui a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e deverá ser paga a partir do próximo pagamento a ser efetuado em razão dos serviços prestados, conforme previsão da Cláusula Decima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

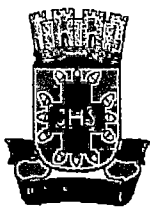
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE(S)	
ATIVIDADE(S)	
ELEMENTO(S)	
FONTE(S)	

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula do Contrato n° .../20..., no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º e 8º da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio de Jesus (BA), Data.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL/PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 65/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2021

CONTRATO N° 63/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: Gabinete da Presidência

OBJETO: Prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, descritos no Edital do Pregão Presencial n° 14/2021.

DESPACHO AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo acima referido e da manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Câmara, decido:

- a) Deferir o pedido encaminhado pelo órgão;
- b) Autorizo este Setor a lavrar o Termo de Aditamento para a prorrogação do Contrato em questão, em favor da empresa contratada, no que determina as normas de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Autorizo o reajuste de valor do Contrato, no índice previsto no Contrato, conforme cálculo atualizado pela Contabilidade Municipal;

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021- TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA LEONARDO SOUSA SILVA (CNPJ 18.107.424/0001-15) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA², pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede administrativa situado na Rua Manoel José Paixão Araújo, nº 58, Centro, Santo Antônio de Jesus, Estado Bahia, por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e a Empresa **LEONARDO SOUSA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.107.424/0001-15, com sede à Rua Doutor Antônio José de Araújo, 103, São Benedito, Santo Antônio de Jesus/Ba, CEP 44.441-642, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **LEONARDO SOUSA SILVA**, CPF: 047.611.105-62, RG: 14813268-56 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus/Ba, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2021**, com base no Processo Administrativo nº. 55/2022 e do Processo Administrativo nº. 65/2021 e correspondente ao Pregão Presencial nº 014/2021 sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 63/2021**, cujo objeto é a prestação de serviços de Gravação, edição, Arquivo e Indexação de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes do Poder Legislativo e transmissão ao vivo no Portal da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/BA, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

Pregão Presencial nº 014/2021 e com a proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do prazo de vigência do Contrato Nº 63/2021 pelo período de mais 03 (três) meses, desde 03/10/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 03 (três) meses, é R\$ 6.431,46 (Seis mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), a serem pagos em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.143,82 (Dois mil cento e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

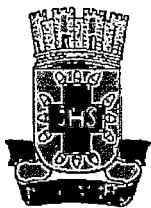
Parágrafo Único - O valor acima especificado já inclui a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e deverá ser paga a partir do próximo pagamento a ser efetuado em razão dos serviços prestados, conforme previsão da Cláusula Decima Primeira do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

I-Órgão/Unidade - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
II-Projeto Atividade - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 63/2021e Aditivos, no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º e 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

Por estarem justo, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Antônio de Jesus (BA), 03 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS/ BAHIA
Presidente da Câmara Municipal

Leonardo Sousa Silva
LEONARDO SOUSA SILVA 04761110562
CNPJ 18.107.424/0001-15
LEONARDO SOUSA SILVA
CPF: 047.611.105-62

TESTEMUNHAS:

Rozimeire Santos Silva dos Santos
NOME: *Rozimeire Santos Silva dos Santos*
CPF: *286462235-15*

Antonio Melo dos Santos
NOME: *ANTONIO MELO DOS SANTOS*
CPF: *27523670544*

18.107.424/0001-15
LS COMUNICAÇÕES E MARKETING

R. Antônio José de Araújo, nº 103
Bairro São Benedito - Cep. 44573-170
Santo Antonio de Jesus-BA



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78) **CONTRATADA.** LEONARDO SOUSA SILVA (CNPJ 18.107.424/0001-15); **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º e 8º da Lei nº 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA– 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LEONARDO SOUSA SILVA.



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 889 | Quinta, 03/11/2022



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 63/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021; **PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78) **CONTRATADA:** LEONARDO SOUSA SILVA (CNPJ 18.107.424/0001-15); **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 (TRÊS) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º e 8º da Lei nº 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01- CAMARA MUNICIPAL PROJETO/ ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA- 3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; **FONTE:** 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **DATA DA ASSINATURA:** 03/10/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 03/10/2022 A 31/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO PELA CONTRATADA: LEONARDO SOUSA SILVA.